

PARECER Nº 015 / 2017 - CCJCR.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO - CCJCR

Presidente - Vereador Jari Ednei Teixeira
Relator - Vereador José Ramos Rodrigues dos Santos
Secretário - Vereador José Neto Ribeiro de Carvalho
Membro - Vereador Rusbimário Queiroz Silva

ASSUNTO – *Projeto de Lei nº 015/2017, dispondo sobre “Institui o Plano Plurianual do Município de Medicilândia no Período de 2018 a 2021”.*

DATA: 17 de novembro do Ano de 2017.

HISTÓRICO

O Executivo Municipal, através do Ofício nº 392/2017-GAB/PMM, encaminhou à Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 015/2017**, acompanhado da respectiva Mensagem, cujo teor versa sobre: **“Institui o Plano Plurianual do Município de Medicilândia para o período de 2018/2021”**, sendo protocolado na Secretaria da CMM, em 30.08.2017, teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 04 de setembro do corrente ano.

O Presidente da Câmara Municipal, no cumprimento das disposições Regimentais (Art. 18, inciso II, alínea “a”; Art. 30, § 1º, incisos I, II e IV; Artigo 68 e parágrafos; e Art. 237, §2º), fez o encaminhamento à CCJCR/CMM do Projeto e suas Emendas Aditivas nºs 007; 008; 009; e 010/2017, a fim de que haja a correspondente manifestação dessa Comissão através da análise e emissão do parecer competente.

FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual-PPA, está previsto no inciso I do art. 165 da Constituição Federal e explicitado no seu § 1º, assim como no artigo 204, inciso I da Constituição do Estado/PA, deverá estabelecer, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública



para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Devendo conter, de forma precisa, metas para cinco variáveis: receitas; despesas; resultados nominal e primário e dívida pública, para quatro anos, especificadas em valores correntes e constantes. Uma vez matéria encaminhada a Comissão – CCJCR e após análise minuciosa, verificando-se o cumprimento das instruções e exigências relacionadas à sua elaboração e contemplação, a compatibilidade com a LDO, a preocupação do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores desta Casa Legislativa, em atender as exigências para a elaboração das matérias orçamentárias compatibilizando com às necessidades e demandas da Municipalidade, o Projeto de Lei nº 015/2017, em sua análise preliminar individual, recebeu as seguintes **Emendas Aditivas nºs 007; 008; 009; e 010/2017**. Em observância a legislação normativa relativa a matéria, o Projeto de Lei e suas Emendas estão compatíveis com a legalidade e à realização das metas e prioridades do governo municipal e do Legislativo em prol da municipalidade.

Quanto à autonomia municipal, o Projeto de Lei em análise é de competência Municipal ao teor do que ordena a CF/88 em seu Art. 165, inciso I e §§ 1º e 9º, combinado os artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64, o art. 5º da LC nº 101/2000; e Art. 49, inciso IV, Art. 141, §1º e Art. 151, ambos da Lei Orgânica Municipal – LOM. Observa-se, portanto, que a proposta orçamentária em avaliação encaminhada para deliberação do Legislativo, cumpri as normas exigidas em lei sobre matéria específica, conforme os ditames expostos nas leis antes registradas. No que se refere às Emendas, as mesmas estão compatíveis com o Art. 151, §4º da LOM e Art. 176, inciso III, §3º; Art. 178; art. 237, §2º do RI/CMM; e art. 166, § 3º e incisos da CF/88.

Pelo exposto, protocolado o Projeto e suas emendas na comissão CCJCR, a mesma reuniu-se na data de 06/11/2017, onde na oportunidade, foi apresentada aos membros da comissão, discutido e avaliado em primeiro momento e, observando que a proposição está compatível com os ditames da lei, foi encaminhada ao Relator José Ramos para análise e conclusão de seu parecer.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores (a),



Diante dos autos e, considerando a análise detalhada efetivada sobre o Projeto de Lei nº 015/2017, que dispõe sobre **“Institui o Plano Plurianual do Município de Medicilândia para o período de 2018/2021”**, análise esta, feita pelos Vereadores membros que compõe a CCJCR e após por esta relatoria, por fim registrada em parecer do Relator, observa que o Projeto de Lei e está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da LOA 2018; em conformidade com o Art. 165, inciso I e § 1º, §9º e seus incisos, ambos da CF/88; Lei Orgânica Municipal Art. 141, §1º; a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Federal nº 320/64 (Art. 2º e 22).

Outrossim, enfatiza também a avaliação criteriosa sobre suas **Emendas Aditivas nºs 007; 008; 009; e 010/2017**, estando em conformidade as emendas Aditivas 007 e 008/2017, e conforme entendimento dos membros da comissão, entende que as emendas aditivas nº 009 e 010/2017, contêm vícios de inconstitucionalidade, porém, defende que sejam levadas ao plenário.

Perante o acima constatado, e usando da prerrogativa de Comissão e Relator (art. 30, §1º, incisos I, II e IV do RI/CMM; e Art. 166, §1º e incisos, da CF/88), este Relator da Comissão de Constituição e Justiça, dá **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 015/2017, por entender que cumpri a constitucionalidade, a juridicidade e a legalidade em matéria orçamentária, quanto suas Emendas, que sejam levadas à soberania do plenário legislativo, motivo pelo qual, **sugeri** aos demais membros da CCJCR e ao Soberano Plenário Legislativo, a **APROVAÇÃO** do projeto de lei.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça – CCJCR da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 17 dias do mês de novembro de 2017.

José Ramos Rodrigue dos Santos
Relator CCJCR/CMM



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 015/2017 - CCJCR

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de 2017, os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação – CCJCR/CMM, às 08:00hs (oito horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 013/2017, publicado no mural da CMM, reuniram-se com presença unânime de seus pares, tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 015/2017-CCJCR**, apresentado pelo Vereador Relator José Ramos Rodrigues dos Santos, o qual defende à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2017 – dispondo sobre “Institui o Plano Plurianual do Município de Medicilândia para o período de 2018/2021”, bem como, o regular trâmite das **Emendas Aditivas nºs 007; 008; 009; e 010/2017**. Em seguida, após apresentado e efetuado a leitura do presente parecer, sendo discutido na forma regimental, ressaltando os membros que as emendas aditivas nº 009 e 010/2017, autoria dos Edil Fredson Lopes, conforme entendimento da comissão há vícios de inconstitucionalidade, porém, que seja levado ao plenário, pedindo o relator que faça as alterações devidas no parecer. Logo depois, sem mais, foi colocado o parecer em votação, sendo APROVADO por unanimidade da CCJCR, passando a representar a decisão da Comissão, sobre o Projeto de Lei em tela e suas emendas, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 015/2017 e suas emendas.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Jari Ednei Teixeira
Presidente - CCJCR

José Ramos Rodrigues dos Santos
Relator - CCJCR

José Neto Ribeiro de Carvalho
Secretário - CCJCR

Rusbimário Queiroz Silva
Membro - CCJCR

